



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL Nº 57/2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

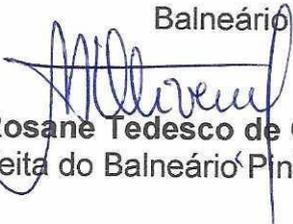
Enviamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 057/2021, estabelece indexador para correção do valor dos tributos e taxas de competência do município de balneário pinhal, no exercício financeiro de 2022.

Considerando que a Lei 1.181/2013, que “estabelece o Código Tributário do Município, consolida a legislação tributária e dá outras providências”, institui em seu art. 8º, parágrafo único, que a “simples atualização da base de cálculo adotada para lançamento do imposto no exercício anterior, decreto do Poder Executivo disporá sobre a correção anual com base no índice do IGPM”.

Sendo que o índice fixado por lei, por mais um ano consecutivo fechou acima de 20%, remetemos para apreciação deste Nobre Colegiado o presente projeto de lei para que possamos aplicar no exercício financeiro de 2022, o pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento).

Pelo exposto, contamos com aprovação do Projeto de Lei anexo, em caráter de urgência, visto a necessidade de emissão dos carnês.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS





Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº. 057 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

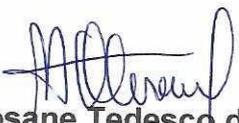
**ESTABELECE INDEXADOR PARA
CORREÇÃO DO VALOR DOS TRIBUTOS E
TAXAS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO
DE BALNEÁRIO PINHAL, NO EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022.**

Art. 1º. O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento, passam a ser corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulado no período de setembro 2020 a setembro de 2021, no percentual de 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento), durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 2º. As demais taxas, previstas no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.181, de 30 de dezembro de 2013, serão corrigidas pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, acumulado no período de setembro de 2020 a setembro de 2021, no percentual de 24,86% (vinte e quatro vírgula oitenta e seis por cento), durante o Exercício Financeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 14 de outubro de 2021.


Marcia Rosane Tedesco de Oliveira
Prefeita do Balneário Pinhal



**Sinta a doçura
de viver aqui**

Avenida Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 0188

www.balneariopinhal.rs.gov.br